



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Exame da época normal- Junho 2018

NOME: NÚMERO:.....

I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, **assinalando com X a resposta que considera acertada para cada questão. Classificação de cada questão: 1 valor**

1-O princípio de que o poluidor de um rio deve pagar uma coima, corresponde a uma regra:

- moral
- técnica
- de trato social
- jurídica

Tópicos para resolução

O princípio referido considera ilícita a poluição de um rio, sendo punida a mesma como contraordenação social, a que é aplicável uma coima, como é característico deste tipo de infrações. Neste caso, pretende-se salvaguardar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como o meio ambiente e a vida animal e vegetal que depende dos recursos hídricos. Estes fins só podem ser assegurados por normas jurídicas que imponham condutas e sancionem violações às suas determinações, independentemente de os seus destinatários terem consciência da sua existência e do dever de as respeitar. As normas morais visam apenas o aperfeiçoamento pessoal, ficando a sua observância ao critério de cada um, realidade não compatível com a prossecução dos fins referidos.. Quanto às regras de trato social, por natureza, desprovidas de sanções, tal como as regras morais, afetam apenas as relações de convívio entre as pessoas, não impondo nem proibindo ambos comportamentos nocivos como sucede relativamente à poluição. Por sua vez, as normas técnicas não impõem deveres, limitando-se a permitir que sejam atingidos determinados fins utilizando determinados meios.

2- O disposto no artigo 103º número 2 da Constituição da República Portuguesa (CRP) que proíbe a criação de impostos com eficácia retroativa, tem em vista salvaguardar a:

- Segurança nas relações jurídicas
- Justiça distributiva
- Justiça comutativa
- Defesa do Estado

Tópicos para resolução

O imposto com incidência retroativa irá tributar rendimentos ou património verificados/existentes em data anterior à sua criação. Assim sucederia, por exemplo, se em 2018 o Estado legislasse no sentido de ser devido o pagamento de um acréscimo percentual aos impostos já liquidados nos anos de



2010 a 2016, para obter um aumento de receita. O preceito constitucional referido na pergunta, pretende evitar qualquer surpresa para o contribuinte, que, por uma questão de segurança jurídica, tem o direito de saber, antes de exercer uma atividade económica, ou adquirir um determinado património, quais os impostos que sobre os mesmos vão incidir, não podendo o Estado alterar as “regras do jogo depois deste último acabar”, ou seja, criar impostos sobre aquela atividade não existentes à data em que a mesma foi exercida. O que está em causa, é, assim, a segurança nas relações jurídicas que impõe a determinabilidade e previsibilidade do Direito, que resulta, aliás, também da noção de Estado de Direito democrático (artigos 2º e 3º nº 2 da CRP).

3- O Direito Internacional Público regula:

- A Administração Pública do Estado
- As relações entre empresas
- As relações entre empresas que tenham sede em Estados diferentes

X As relações entre Estados soberanos

Tópicos para resolução

A Administração Pública é objeto do Direito Administrativo, as relações entre empresas são objeto do direito civil, comercial e económico, as relações entre Estados soberanos são objeto do Direito Internacional Público.

4- O Primeiro-Ministro é:

- Eleito pelos cidadãos
- Designado pelo Partido político que recolheu mais votos nas eleições para a Assembleia da República
- Eleito pela Assembleia da República

X Nomeado pelo Presidente da República

Tópicos para resolução

A CRP não prevê possibilidade de existirem eleições pelos cidadãos eleitores ou pela Assembleia da República para o cargo de Primeiro-Ministro (PM), sendo este nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos representados na Assembleia da República, tendo em conta os resultados eleitorais para este órgão de soberania (artigos 187º nº1 e 133º alínea f) da CRP). Assim, também não é verdade que o PM seja designado pelo Partido político mais votado.

5- Relativamente ao Presidente da República (PR), a Assembleia da República (AR) pode:

- Aprovar uma moção de censura e destituir o PR do seu cargo
- Aprovar uma alteração à Constituição da República por forma a instituir um regime monárquico, pondo termo ao exercício de funções do PR

X Manifestar discordância política relativamente à forma como o PR exerce as suas funções

- Proceder à sua eleição



Tópicos para resolução

O PR é eleito por voto direto dos cidadãos eleitores (artigo 121º da CRP), sendo destituído, não por deliberação da AR, mas, apenas nos casos previstos nos artigos 130º nº 3 e 223º nº 2 b) da CRP). As moções de censura, que fazem parte da competência da AR, dirigem-se ao Governo, não ao PR (artigos 163º e) e 195º nº1 f) da CRP). Por outro lado, a AR não pode alterar a forma republicana de governo, instaurando uma monarquia, porque tal constitui um limite material à revisão constitucional (artigo 288º b) da CRP). Resta, assim, como acertada a resposta segundo a qual a AR pode manifestar discordância política relativamente ao PR, com reflexos, designadamente, em matéria legislativa (que representa a concretização de opções políticas), uma vez que, no caso de veto político do PR a decreto aprovado pela AR, prevalece a deliberação posterior desta, se a votação respeitar o disposto no artigo 136º números 2 e 3 da CRP, obrigando o PR a promulgar o decreto como lei da AR, mesmo contra a sua vontade política.

6- No exercício da função jurisdicional, o Juiz deve aplicar a lei:

X De acordo com a livre interpretação que da mesma faça

- Seguindo instruções do Ministro da Justiça
- Seguindo instruções do Presidente da República
- Seguindo instruções da Procuradoria-Geral da República

Tópicos para resolução

Os órgãos de soberania devem observar os princípios da separação e interdependência (artigo 111º nº1 da CRP). Cada Juiz é titular de um órgão de soberania, o Tribunal, independente do Presidente da República (PR), do Governo (G) e da Assembleia da República (AR), não recebendo instruções destes órgãos, sendo inverídicas, assim, as segunda e terceira respostas. Apesar de o PR designar e a AR eleger, em conjunto, a maioria dos membros do Conselho Superior da Magistratura, órgão que supervisiona a nomeação, colocação, transferência dos magistrados e exerce o poder disciplinar sobre os mesmos (artigos 217º e 218º da CRP), este órgão não recebe instruções do PR e da AR sobre o forma como exerce as suas funções e não pode interferir na competência exclusiva dos magistrados quando este exercem a função jurisdicional prevista no artigo 202º da CRP, uma vez que os Tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei (artigo 203º da CRP), gozando do estatuto de inamovibilidade e irresponsabilidade pelas suas decisões, salvo exceções previstas na lei. Relativamente às instruções da Procuradoria-Geral da República elas são dirigidas aos representantes do Ministério Público, que formam uma estrutura hierarquizada diversa da magistratura judicial (artigos 220º e 219º nº 4 da CRP). Assim, apenas está certa a primeira resposta.

7- Se a Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, não dispusesse sobre esta matéria, entraria em vigor:

- No dia 23/11/2017
- No dia 24/11/2017



No dia 28/11/2017

No dia 01/12/2017

Tópicos para resolução

Não dispondo a lei sobre a sua entrada em vigor, esta ocorrerá no quinto dia após a publicação no Diário da República Eletrónico (DRE), não se contando o dia da publicação (artigo 2º da Lei n.º 74/98 de 11 de Novembro, na atual redação). Nos termos do disposto no artigo 1º da citada lei a data do diploma é a da sua publicação no DRE. Assim, se a lei é identificada como Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, tal significa que foi publicada no DRE em 23/11/2017, entrando em vigor, no dia 28/11/2017, se nada dispuser em contrário.

8- Tendo a Lei n.º 108/2017, de 23 de novembro, sido elaborada no exercício da competência conferida à Assembleia da República pela alínea c) do artigo 161º da Constituição da República, pode ser alterada:

Por Decreto-Lei do Governo

Por Portaria do Ministro da Agricultura

Por deliberação de uma Associação de Municípios

Por decisão do Presidente da República

Tópicos para resolução

Nos termos do disposto no artigo 112º n.º 2 da CRP, em sede de hierarquia das fontes de Direito, a regra é a da equiparação de valor entre Lei da AR e Decreto-Lei do G. Uma Portaria de um Ministro é um diploma regulamentar, elaborado, em princípio, no âmbito da competência administrativa, que se situa em nível inferior na hierarquia das fontes de Direito (ver artigo 112º números 5 e 7 da CRP), não podendo alterar o conteúdo de diploma hierarquicamente superior, como é o caso de uma lei da AR. As associações de Municípios e o Presidente da República não possuem competência legislativa, pelo que, não podem alterar uma lei da AR. Assim, só pode estar certa a primeira resposta, no sentido de um Decreto-Lei do G poder alterar uma Lei da AR. Diga-se que esta resposta só está certa na medida em que é referido que a AR legislou ao abrigo do artigo 161 alínea c), e não ao abrigo da sua competência reservada. Na verdade, o Governo pode, em concorrência com a AR, legislar em matérias não reservadas à competência da última pelos os artigos 161º, 164º e 165º da CRP, conforme resulta do artigo 198º n.º 1 a) da CRP. Ora as matérias previstas na alínea c) do artigo 161º da CRP são gerais, no sentido de não estarem reservadas à AR, tendo assim, esta e o G competências para sobre as mesmas legislarem.

9- António, Bernarda, Catarina e Francisco, ao pretenderem exercer em comum a atividade de prestação de serviços informáticos, repartindo entre si os respetivos lucros, podem:

Formar uma Associação

Instituir uma Fundação

Constituir uma Associação e Fundação



- Constituir uma sociedade

Tópicos para resolução

A pretensão de António, Bernarda, Catarina e Francisco só pode corresponder à constituição de uma sociedade, como resulta da noção de contrato de sociedade dada pelo artigo 980º do Código Civil. Na realidade, as Associações não podem ter por fim a repartição de lucros pelos associados (artigo 157º do Código Civil - CC) e as Fundações não possuem na sua base um conjunto de pessoas, mas, apenas um património organizado, prosseguindo um fim desinteressado (social) , segundo os artigos 185º n.º1 e 188º n.º3 e 5 do CC.

10- Na falta de estipulação das partes, a compra que Isabel fez da moradia de Manuel compreende:

X A construção urbana e o terreno que lhe serve de logradouro (quintal)

- Apenas a construção urbana
- A construção urbana e os bens móveis na mesma existentes
- todas as anteriores respostas

Atendendo à noção de prédio urbano resultante do disposto no artigo 204º n.º 2 do CC, o mesmo compreende a construção urbana e o terreno que lhe serve de logradouro (quintal), terreno este que não tem autonomia económica (serve apenas os que utilizam a construção). Relativamente aos bens móveis existentes no interior do prédio, e que não possuam uma ligação física ao mesmo com carácter de permanência, não sendo assim, partes integrantes (artigo 204 n.º3 do CC), tendo uma ligação meramente funcional, constituem coisas acessórias, sendo que, nada se tendo convencionado a seu propósito, a compra e venda da coisa principal (prédio urbano) não as abrange (artigo 210º n.º 2 do CC).

II

Responda, justificando com os preceitos da lei que considere aplicáveis, às seguintes questões.

A classificação atribuída a cada questão é assinalada com o símbolo “Val”.

1 - M foi contratado pela sociedade FUTURXIMOW (F), dedicada a atividades de publicidade e marketing, para ser call center nessa sociedade. No âmbito do trabalho para o qual foi contratado, M decide efetuar vários contactos telefónicos, ligando a Gustavo (G), Heliodoro (H) e Joaquina (J) a oferecer os serviços de F.

1.1. – As propostas de M serão válidas atendendo à forma de comunicação utilizada? (Val 1)

Tópicos para resolução

Resposta afirmativa. Os negócios, e as propostas negociais, salvo previsão da lei ou das partes em contrário, não carecem de forma legal (artigo 219º do CC), pelo que, podem ser efetuadas telefonicamente. É, aliás, frequente este tipo de propostas que, só para facilitar a sua prova, são,



com o assentimento dos participantes, objeto de gravação. Note-se que, a prova é questão diferente da forma dos negócios; a primeira tem a ver com a demonstração de que foi celebrado o negócio, a segunda com a sua validade.

1.2. – É possível convencionar com G, H e J que os eventuais contratos a celebrar com F só serão válidos se revestirem a forma escrita? (Val 1)

Tópicos para resolução

Resposta afirmativa. O artigo 223º nº 1 do CC permite esta convenção. No entanto, o acordo sobre a forma escrita deve anteceder a apresentação das propostas negociais, para produzir os seus efeitos plenos, de acordo com o artigo 223º nº 2 do CC.

1.3. - Suponha que em 12/12 do ano n, F publica um anúncio num jornal diário com a seguinte mensagem: “Esperando o vosso melhor acolhimento, aqui fica o link onde poderão consultar todos os serviços que temos vindo a prestar, o respetivo preço e condições de pagamento praticados. Ficamos, assim, a aguardar que nos comuniquem se estão interessados na aquisição dos nossos serviços.” Em 15/12/do ano n Raquel (R) respondeu ao anúncio, enviando a seguinte mensagem de correio eletrónico: “ Estou interessada no serviço de publicidade identificado como K3 no documento que consta do link identificado na vossa publicidade”. Entre F e R formou-se um contrato? (val 4)

Tópicos para resolução

Para se concluir um contrato entre F e R é necessário que a comunicação de F seja considerada uma proposta contratual, a comunicação de R seja considerada aceitação incondicional da proposta de F e que constem da primeira todos as condições que foram julgadas necessárias para a celebração do negócio (artigos 224º, 225º, numa interpretação atualista dos meios de divulgação ao público da proposta, exigida pelo artigo 9º nº 1 do CC, e 232º do CC). Ora, da remissão feita pelo anúncio do jornal diário para um link da internet onde eram mencionados os serviços propostos, o preço e condições de pagamento dos mesmos, denotando uma vontade firme de contratar, parece poder concluir-se, numa primeira análise, pela formulação de uma proposta dirigida ao público, prevista no artigo 225º do CC. Esta proposta dirigida a R em 12/02/ do ano n, terá sido aceite por R em 15/12/ do ano n, dentro do prazo de duração da proposta contratual, uma vez que não estabelecendo esta uma duração diversa da supletiva mencionada no artigo 228º nº 1 c) do CC, a declaração de R foi concretizada dentro dos cinco dias seguintes ao anúncio publicado no jornal, pelo qual tinha sido formalizada a proposta. Como, por outro lado, a aceitação foi incondicional, conclui-se a compra e venda.



2- Jeremias (J), ao circular a pé numa artéria da cidade com o seu telemóvel numa das mãos, para se manter a par das publicações dos seus amigos numa rede social, tendo um cigarro na outra mão, não se apercebeu que, em sentido contrário ao seu, caminhava Leopoldo (L), invisual, e embateu neste danificando-lhe, com o cigarro, um blusão que trazia vestido.

2.1- L pretende que J lhe pague o valor do blusão, que uma semana antes adquirira por € 300,00. Assiste-lhe razão ? **(Val 2)**

Tópicos para resolução

Resposta afirmativa. J violou o direito de propriedade de L relativo ao blusão, tendo, assim, lugar a prática de um ato ilícito, devido a culpa de J, na modalidade de negligência (uma vez que, apesar de não ter desejado praticar o ato ilícito danoso para L, por falta de cuidado, não obsteu a que o mesmo ocorresse), sendo tal ato causa adequada do dano sofrido por L, neste caso, dano patrimonial, porque avaliável em dinheiro, correspondente ao valor do blusão, se o mesmo não tiver conserto (artigo 483º, 487º nº 2, 494º, 562, 563º, 564º e 566º do CC). Como a atuação não foi dolosa, mas resultou de negligência, ou mera culpa, o Juiz pode fixar uma indemnização inferior ao dano causado, atendendo à situação económica de J.

2.2- Manteria a resposta à questão 2.1 se J, subitamente, tivesse perdido os sentidos e, em consequência, o blusão de L tivesse sido queimado pelo cigarro de J ? **(Val 2)**

Tópicos para resolução

Resposta negativa. Na verdade, dispõe o artigo 488º do CC que não responde quem, por qualquer causa, estiver incapacitado de entender ou querer, a menos que a incapacidade tenha sido provocada culposamente. Se L perdeu os sentidos por causa imprevista e estranha à sua vontade, não se verifica o pressuposto da responsabilidade civil culpa. Ora, não se verificando, no caso uma situação de responsabilidade pelo risco (artigos 499º e seguintes do CC), que opera independentemente de se apurar a culpa, só existe obrigação de indemnizar verificando-se esta última (culpa), como resulta do disposto no artigo 483º do CC.

Classificação Global: I + II vinte valores

Duração da prova : 90 (noventa) minutos